



DECRETO Nº 084, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

NOMEIA CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE
HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL (FHIS) DO
MUNICÍPIO DE SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete-SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 78, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 2.043 de 07 de junho de 2023

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados membros para compor o Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social os seguintes membros conforme seguem

REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Nelci Terezinha Adami Kulkamp – Titular.
Sandra Bitencourt Longe – Suplente.

Secretaria de Educação e Cultura

Adriana Warmeling – Titular.
Juliana Tenfen – Suplente.

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Jussara Moreira Paz Bilk – Titular.
Marques Alves Valente – Suplente.

Representante do Gabinete do Prefeito.

Solenir Teresinha de Amorim Venturi – Titular.
Bruno de Mello Valadão – Suplente.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante da Associação de Comércio e Indústria de Salete – ACIS

Renato Eising – Titular.
Samir Matheus Loch – Suplente.

Representantes do Rotary Club

Militino Gregório Eisin – Titular.
José Afonso João Gonçalves – Titular.
Mauricio Vetorazzi – Suplente.
José Tadeu Tenfen – Suplente.





Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL

Rodrigo Eising – Titular.

Rafael Bonsenhor – Suplente.

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo representante do Gabinete do Prefeito, senhora Solenir Teresinha de Amorim Venturi.

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária

Art. 2º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, 02 de agosto de 2023.


Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

